

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DOS OUTEIROS

Preâmbulo

O Município de Marvão tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos munícipes e ir ao encontro da sua real missão:

“definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município”.

Neste âmbito insere-se o Campo de Jogos dos Outeiros.

Conscientes da importância destas instalações para os seus utentes, constitui preocupação da Câmara Municipal de Marvão, o bom aproveitamento e utilização destes equipamentos. A prática desportiva assume-se, hoje em dia, como um direito das populações que, cada vez mais, se tornam exigentes com os serviços desportivos que se utilizam atualmente nas nossas vilas e aldeias.

Neste sentido e com vista à concretização destes mesmos objetivos, foram realizados importantes investimentos que se materializaram, entre outros, na construção do Campo Relvado Sintético do Município de Marvão.

Como é evidente impõem-se a regulamentação do Campo de Futebol de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quanto procuram a realização de prática desportiva.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e pela alínea a) do n.º6 do artigo 64º da Lei n.º 16/99, 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 64º do

diploma supra citado a Assembleia Municipal, ----- sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

Capítulo I

Secção

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento, elaborado de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, 28 de Setembro, estabelece o regime da organização, utilização e funcionamento do Campo Relvado Sintético do Município de Marvão.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Campo Relvado Sintético do Município de Marvão» - infra-estrutura desportiva, vocacionada para o desenvolvimento do Futebol, durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa e de competição;
- b) «Utilizador Normal» são todos os utentes do campo que não se encontrem abrangidos na categoria de utilizador coletivo;
- c) «Utilizador Coletivo» são utilizadores coletivos e beneficiam desse estatuto todas as entidades públicas ou privadas e seus utentes, a quem tenha sido autorizada a utilização das instalações do Campo de futebol, na modalidade de utilização coletiva, nos termos do estabelecido na secção III do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Objetivo)

Campo Relvado Sintético do Município de Marvão, adiante designado por Campo de Futebol, tem como objetivos fomentar a prática desportiva na área do Futebol, o ensino e a prestação de serviços naquela área, nomeadamente, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição do futebol, bem como outras atividades de manutenção da condição física, tendo ainda, função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer.

Artigo 4.º

(Propriedade e Gestão)

1- O Campo de Futebol é propriedade do Inatel tendo sido cedido temporariamente ao Município de Marvão, recaindo sobre este a respetiva administração.

2- No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda, ao Município de Marvão, designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do Campo de futebol, nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) Zelar pela segurança nas instalações, bem como pela manutenção das suas condições higiénico-sanitárias.

Artigo 5.º

(Instalações)

1- São consideradas instalações do Campo de Futebol todas as construções interiores, exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente.

- a) Campo de Relva Sintética, de 104 X 64 metros, destinado essencialmente ao treino, aperfeiçoamento da disciplina do futebol, e preparado para a realização de competições. Inserido neste campo estão dois campos de futebol 7, de 41,5 x 64 metros, devidamente equipados com balizas, designados campo Fut7-n.º 1 e n.º 2;
- b) Balneários \ Vestiários 1;
- c) Balneários \ Vestiários 2;
- d) Instalações para árbitros;

- e) Instalações Sanitárias Femininas;
- f) Instalações Sanitárias Masculinas;
- g) Bar;
- h) Copa (apoio ao Bar) e ou receção;
- i) Instalações técnicas;
- j) Casa das caldeiras;
- k) Casa das máquinas (cave);
- l) Bancadas \ Zona destinada ao público;

2 – Os equipamentos referidos nas alíneas b) a k) fazem parte do Pavilhão Multiusos de Santo António das Areias, e servirão de apoio ao funcionamento do Campo de Jogos dos Outeiros.

Secção II

Utilização do Campo de Futebol

Artigo 6.º

(Seguro e Responsabilidade Civil)

1- Cabe ao Município de Marvão, no âmbito da lei geral existente, celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as atividades desportivas nas instalações desportivas de sua responsabilidade, decorrentes de uma normal utilização das mesmas.

2- Os utentes das instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 7.º

Entidades utilizadoras

1. Podem utilizar as instalações do campo de futebol sintético as seguintes entidades:
 - a) Município de Marvão;
 - b) Clubes Desportivos do concelho em competições oficiais, no âmbito do setor federado;
 - c) Clubes Desportivos do concelho noutras competições;

- d) Associações com sede no concelho;
- e) Estabelecimentos oficiais de ensino;
- f) Grupos de munícipes, empresas, cooperativas do concelho e/ou concelhos limítrofes;
- g) Entidades que não estando sediadas no concelho, pretendem realizar estágios ou competições de nível regional, nacional ou internacional.

Artigo 8.º
(Prioridades)

1- Na utilização do Campo de Futebol, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

- a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo Município de Marvão;
- b) Escola Publicas do Município, do ensino pré-escolar ao 3.º Ciclo, para atividades curriculares, extra curriculares e de complemento curricular;
- c) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, em competição com quadro federado, com a seguinte prioridade:
 - 1.º Provas Nacionais;
 - 2º Provas distritais;
 - 3º Menor Escalão Etário;
 - 4º Maior n.º atletas federados;
- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, sem competição formal;
- e) Restantes entidades públicas e privadas;
- f) Utentes Livres.

2- A ordem de prioridades, estabelecida nos termos do número anterior, pode ser alterada pelo Município de Marvão sempre que este o considere justificado.

3- Em situação de igualdade, tem prioridade no acesso aos espaços as entidades com sede no Município de Marvão.

Secção III
Utilização regular
Artigo 9.º

(Noção ou Enquadramento)

1- As entidades a quem seja concedida a utilização do Campo de Futebol, nos termos do preceituado da presente secção, não podem explorar financeiramente aquelas, pelo que, designadamente, lhes é vedado cobrar quaisquer montantes aos utentes a quem facultem a mesma utilização.

2- Cabe ao Presidente do Município de Marvão ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, autorizar a frequência do Campo de Futebol por grupos, desde que o pedido não prejudique a ocupação previamente estabelecida para aquelas instalações, de acordo com a respetiva disponibilidade.

3- A cedência das instalações do Campo de Futebol para utilização coletiva pode revestir:

- a) Carácter regular, durante um ano letivo, época desportiva ou parte desta, sempre que o seja por período superior a um mês consecutivo;
- b) Carácter pontual;

Artigo 10.º

(Requerimento)

1- Os pedidos de cedência do Campo de Futebol para utilização coletiva deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente do Município de Marvão ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, com uma antecedência mínima de 1 mês relativamente ao período pretendido, salvo situações devidamente justificadas.

2- O requerimento deverá conter:

- a) A identificação da entidade requerente;
- b) A forma de utilização;
- c) O(s) período(s), dia(s), Hora(s) pretendido(s);
- d) Fim a que se destina a(s) atividade(s) e objetivo(s) a atingir;
- e) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
- f) Nome, morada, telefone dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações;

- g) Nome, morada, telefone do responsável associativo, educativo ou empresarial da entidade requerente;
- h) Comprovativo da celebração de contrato de seguro para os utentes por si enquadrados conforme o Decreto-Lei n.º10/2009, 12 Janeiro. Ou declaração de responsabilidade por qualquer acidente que ocorra com os seus utentes.

Artigo 11.º

(Período de utilização)

1- Caso o pedido seja deferido, o Presidente da Câmara Municipal de Marvão ou ao Vereador com competência delegada para o efeito informará a entidade requerente do espaço específico a utilizar, o início e término do período de utilização concedida, o número máximo de utentes por espaço, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.

2- As atividades deverão ser orientadas por técnicos devidamente habilitados.

3- Os utentes dispõem de um período de 15 minutos para se equiparem e de um período de 30 minutos para tomarem banho após a atividade, os quais poderão ser alargados em alguns casos específicos.

4- No período de utilização do(s) campo(s) de Futebol é da inteira e exclusiva responsabilidade das entidades requerentes a ocorrência de quaisquer sinistros ou outras situações anómalas, bem como por qualquer degradação de material e equipamentos, provocados pelos seus utentes.

5- As entidades requerentes devem exigir dos utentes a quem vão proporcionar a utilização do Campo de Futebol a apresentação de termo de responsabilidade, na qual declare a inexistência de contra-indicações para a prática de atividades físicas, mencionada no art.º 19 do presente regulamento.

6- A apresentação do termo de responsabilidade referida no número anterior, poderá ser dispensada, caso os utentes realizem e apresentem os testes médicos necessários para prática desportiva.

Artigo 12.º

(Pagamento dos Preços)

1- O pagamento dos preços devidos pelas entidades utilizadoras das instalações cedidas deve ser efetuado em momento prévio ao do início da respetiva utilização.

2- Só as entidades que tenham os pagamentos regularizados poderão utilizar os espaços cuja utilização tenha sido cedida.

3- A falta de pagamento dos montantes devidos implica o cancelamento da cedência de utilização coletiva.

Artigo 13.º

(Cessação e interrupção da utilização)

1- Nas situações de cedência para utilização coletiva com carácter regular, nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 9., caso a entidade requerente pretenda cessar aquela utilização antes da ocorrência do termo estabelecido, deverá comunica-lo, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuar a ser devido o pagamento dos respetivos preços.

2- O Município de Marvão poderá interromper ou suspender a utilização dos espaços cedidos para utilização coletiva, caso necessite das respetivas instalações para atividades que entende prioritárias ou, ainda, por motivos que entenda poderosos, devidamente justificados.

3- Nos casos do número anterior, o Município de Marvão dará conhecimento daquela circunstância à entidade requerente com uma antecedência mínima de 72 horas, ressalvadas situações de ocorrência imprevisível.

Artigo 14.º

(Cancelamento da utilização coletiva)

1- Sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo antecedente, a autorização de utilização coletiva do Campo de Futebol será cancelado pelo Município de Marvão quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em caso de utilização regular, a falta de pagamento do preço devido, no prazo estabelecido para o efeito;
- b) Danos produzidos no Campo de Futebol, em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, no decurso da utilização;

- c) Utilização das instalações cedidas para fins diversos diferentes daqueles para que foi concedido a respetiva autorização;
- d) Explorar financeiramente o espaço cedido, designadamente, com a cobrança de quaisquer montantes aos utentes a quem facultam a utilização do Campo de Futebol;
- e) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações cedidas, por entidades terceiras;
- f) Violação de qualquer disposição do regulamento;

2- Em qualquer dos casos mencionados no número antecedente, o cancelamento da autorização de utilização coletiva do Campo de Futebol deverá ser comunicado à respetiva entidade requerente, com menção dos respetivos fundamentos.

Artigo 15.º

(Protocolo de cooperação)

1- Sempre que se justifique, poderá ser celebrado entre o Município de Marvão e as entidades requerentes de pedidos de utilização coletiva do Campo de Futebol, protocolos de cooperação desportiva, para especificação das condições de acesso e utilização daquelas instalações.

2- O Município de Marvão em casos devidamente justificados, poderá ceder a utilização do Campo de Futebol para utilização coletiva ou por grupos, a título gratuito ou com redução do preço.

Secção IV

Utilização Livre

Artigo 16.º

(Conceito)

1- A utilização livre funciona em módulos de 105 minutos, sendo estimados 15 minutos para o utilizador se equipar, 60 minutos de utilização e 30 minutos para tomar banho.

2- Ultrapassados os 105 minutos, será acrescida á utilização uma taxa correspondente ao tempo de utilização para além daqueles.

3- A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhadas por um adulto, ao qual caberá a supervisão das atividades desenvolvidas por aquela, estando ambos sujeitos ao pagamento das taxas devidas.

Capítulo II

Condições de Acesso / Utilização do Campo de Futebol

Artigo 18.º

(Acesso e Permanência)

1- O acesso para utilização será condicionado ao prévio pagamento do preço respetivo.

2- Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, bem como haverem ingerido bebidas alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas ou, ainda, serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras que comportem perigo para a saúde pública.

3- Poderá, ainda, ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do Campo de Futebol a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

4- Não é permitida a entrada ou permanência no Campo de Futebol de utentes munidos com objetos estranhos e ou inadequados à respetiva atividade, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes.

5- O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, vir a ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

6- É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do Campo de Futebol não destinadas aos utentes, devendo tal circunstância estar devidamente assinalada.

7- Não é permitida a entrada de animais no Campo de Futebol, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

Artigo 19.º
(Exame Médico)

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, veio estabelecer um novo regime legal para este ato, porquanto, estabelece que, no âmbito das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

Desta forma a admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas abertas ao público não está condicionada à apresentação de exame médico, mas tão somente à especial obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.

Artigo 20.º
(Condições de Utilização do Campo de Futebol)

1- Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:

- a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
- b) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários que lhes estão atribuídos;
- c) Não mudar, depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito;
- d) Não utilizar, no Campo de Futebol, material inadequado ou que possa danificar o piso sintético;
- e) Não fumar, ingerir alimentos, consumir bebidas nem pastilhas elásticas no relvado sintético;

- f) Respeitar e acatar as instruções do pessoal ao serviço do Campo de Futebol.

Artigo 21.º

(Fiscalização)

1- A verificação e fiscalização do cumprimento, pelos utentes, das condições de acesso, permanência e utilização do Campo de Futebol, nos termos do preceituado no presente regulamento, designadamente, nos artigos 18.º e 21.º, é da competência dos funcionários do Campo de Futebol do Município de Marvão.

2- Perante a violação reiterada das condições mencionadas no numero anterior e sempre que a natureza da infração o justifique, o funcionário responsável pelo campo de futebol poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão do infrator das instalações, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das forças policiais, caso o utente não acate essa determinação, sem prejuízo de posterior instauração de procedimento contra-ordenacional.

Capítulo III

Período de Funcionamento

Artigo 22.º

(Horário de Funcionamento)

O Campo de Futebol pode ser utilizado regularmente todos os dias úteis, das 9 às 17 horas.

Artigo 23.º

(Época Desportiva)

1- O Campo de Futebol funciona por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e Junho do ano seguinte.

2- As utilizações coletivas, para clubes e ou associações desportivas do concelho poderão ter um período diferente da época desportiva, tendo em conta a necessidade do início dos treinos de pré-época em Agosto.

Artigo 24.º

(Encerramento do Campo de Futebol)

1- O Campo de Futebol encerra ao público nas segundas-feiras de manhã, no feriado Municipal, a 25 Dezembro e 1 de Janeiro, salvo decisão em contrário do Município de Marvão.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Campo de Futebol poderá ser encerrado sempre que o Município de Marvão o julgue conveniente ou tal seja forçado, designadamente, por imperativos de segurança pública, realização de obras, resolução de avarias, cortes de água, eletricidade, execução de trabalhos de limpeza ou manutenção, realização de competições ou torneios.

1- Nos casos referidos no número antecedente, o encerramento deverá ser publicitado pelo Município de Marvão, com uma antecedência mínima de 72 horas, ressalvadas situações imprevisíveis.

Capitulo IV

Preços

Artigo 25.º

(Noção)

1- Os preços devidos pela utilização do Campo de Futebol visam compartilhar os custos com a manutenção e funcionamento do complexo, bem como os encargos decorrentes da aprendizagem e da frequência das diversas atividades ali praticadas.

2- Os preços devidos são os constantes do Anexo A ao presente regulamento e serão anualmente atualizadas de acordo com a taxa de inflação fixada pelo Governo.

4- Os preços mensais, devidos num determinado mês, não podem, no todo ou em parte, ser transferidos para o(s) mês(es) subsequente(s).

5- O Município de Marvão poderá, em casos devidamente justificados, como seja, situações de grave carência económica, conceder aos utentes do Campo de Futebol redução ou isenção dos preços devidos.

Capitulo V

Funcionários

Artigo 26.º

(Funcionários)

1- Os funcionários em serviço no Campo de futebol são funcionários do Município de Marvão, devem ser respeitados pelos utentes, elucida-los e esclarece-los em questões de organização, segurança e disciplina.

2- Os funcionários do Município de Marvão ao serviço do Campo de Futebol devem zelar pelo escrupuloso funcionamento daqueles, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações e equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente regulamento.

3- Devem, ainda, os funcionários ao serviço do Campo de Futebol, no âmbito do exercício daquelas funções:

- a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecer no seu posto de trabalho e desempenhar as tarefas que lhe estiverem incumbidas, pelas quais respondem perante o Município de Marvão;
- b) Cumprir as ordens que lhes sejam transmitidas, prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligencia, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos do complexo;
- c) Vigiar sistematicamente e atempadamente a higiene e segurança das instalações,
- d) Assegurar o escrupuloso cumprimento do presente regulamento;
- e) Chamar a atenção dos utentes em situações de comportamentos desviantes e orientá-los para a correção das respetivas condutas;
- f) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e superiores hierárquicos; para a manutenção de um relacionamento salutar entre funcionários e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação do Campo de Futebol;
- g) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços de qualidade;

Artigo 27.º

(Atribuições e Competências dos Funcionários)

Serão elaboradas normas complementares ao presente regulamento em relação aos conteúdos funcionais dos funcionários do Campo de Futebol.

Capítulo VI

Contra-ordenações

Artigo 28.º

(Contra-ordenações)

Constitui contra-ordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente regulamento:

- a) A introdução e consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias dopantes no complexo Desportivo
- b) A violação reiterada do disposto nos artºs. 11º. nº 4;
- c) Provocação de distúrbios, prática de atos de violência e comportamentos inadequados nas instalações do Campo de Futebol;
- d) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, utilização das instalações cedidas para fins diversos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização, assim como ceder, permitir ou tolerar a utilização das instalações por entidades terceiras,
- e) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, explorar financeiramente os espaços cedidos, nomeadamente, cobrança de quaisquer quantias aos utentes a que proporcionam a utilização do Campo de Futebol;
- f) Realização de atividades no âmbito de utilização coletiva, não orientadas por técnicos devidamente habilitados;
- g) Entrada e/ou permanência dos utentes no Campo de Futebol com objetos estranhos, inadequados à prática desportiva, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes;
- h) Entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do Campo de Futebol não destinadas aos utentes;
- i) Entrada e permanência de animais no Campo de Futebol, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais;

- j) O Incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia, bem como a outras formas de discriminação;
- k) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares;
- l) Violação de qualquer disposição do presente regulamento;

Artigo 29.º

(Sanções)

1- As contra ordenações previstas no artigo antecedente são punidas com coimas graduadas entre um sexto do salário mínimo nacional e quatro vezes o salário mínimo nacional, em vigor á data da infração.

2- Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro.

3- Nos casos de pequena gravidade da infração e em que seja diminuta a culpa do infrator poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação.

Artigo 30.º

(Determinação da Medida da Coima)

1- A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contra-ordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2- A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimos e máximo da coima aplicável.

Artigo 31.º

(Sanção Acessória)

Pode, ainda, ser aplicada, em processo contra-ordenacional, em função da gravidade da infração ou em caso da reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no Campo de Futebol, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 32.º

(Competência)

1- A competência para instaurar procedimento contra-ordenacional, bem como para a aplicação de coimas, cabe ao Presidente do Município de Marvão.

2- O produto das coimas constitui receita municipal e fica, integralmente, afeta ao Município de Marvão.

Artigo 33.º

(Legislação Aplicável)

Em matéria de procedimento contra-ordenacional, aplicar-se-á, para além das normas especiais estatuídas no presente capítulo, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei nº 433/82 de 27 Outubro, na redação em vigor).

Artigo 34.º

(Extensão da Responsabilidade)

A aplicação do disposto nos números anteriores não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infrator que ao caso couber.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 35.º

(Competência do Município de Marvão)

Compete ao Município de Marvão zelar pela observância deste regulamento, fiscalizar o cumprimento do mesmo, bem como assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 36.º

(Normas Complementares)

O Município de Marvão poderá elaborar normas complementares ao presente regulamento, para a boa execução do mesmo, com a intenção de agilizar a gestão das instalações desportivas e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Artigo 37.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Município de Marvão.

Artigo 38.º

(Entrada em Vigor)

Este regulamento entra em vigor no prazo de 15 após a sua publicação e aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO A

Preços

.Preços pela utilização em regime coletivo ou em grupo (Valor em Euros) com IVA incluído.

| | Custo por Hora em Euros | | | |
|---|-------------------------|----------------|----------------|----------------|
| | Dias úteis | | Fins de Semana | |
| | Com Iluminação | Sem iluminação | Com Iluminação | Sem iluminação |
| Campo Futebol 11 | | | | |
| Instituições / Residentes Concelho | 20 | 15 | 25 | 20 |
| Instituições/ Residentes fora do concelho | 25 | 20 | 30 | 25 |
| Campo Futebol 7 | | | | |
| Instituições / Residentes Concelho | 15 | 10 | 20 | 15 |
| Instituições/ Residentes fora do concelho | 20 | 15 | 25 | 20 |